

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro RS.

PROC. N.º JOCJ-193/73

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro RS., autuo a
presente reclamação apresentada por ANTONIO MATIAS ALFF, re
clamante contra
SUPER MERCADO CALABOUÇO, de IRMÃOS MACCARI LTDA.,
reclamada.

.....
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: AVISO PREVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALA-
RIO PROPORCIONAL, HORAS EXTRAS E FGTS.

Cr\$ 577,60

LTO.

Dia 25/4/73
Hora 14h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 193173
Em 21/04/73

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril de 19 73

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ANTONIO MATIAS ALFF

comerciário (Reclamante) casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Taquari - RS.

portador da C.P. — N.º SUPER MERCADO
Série CALABOUÇO, de IRMÃOS MACARI LTDA. e apresentou a seguinte reclamação contra comercial

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a rua Sete de Setembro, s/n. - TAQUARI - RS.
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou para a reclamada de 06.12.72 até 10.04.73, quando foi despedido sem justa causa;
- Que percebia Cr\$ 400,00 mensais;
- Que trabalhava, em média, 10 horas diárias;
- Que não recebeu o 13º salário proporcional/72 mais os demais direitos trabalhistas decorrentes da demissão.

ANTE O EXPOSTO, RECLAMA:

Aviso Prévio (30 dias)	Cr\$ 400,00
Férias proporcionais (4/12)	Cr\$ 44,40
13º Salário proporcional/72 (1/12).....	Cr\$ 33,30
13º Salário proporcional/73 (3/12).....	Cr\$ 99,90
Horas Extras	a calcular
FGTS	a calcular
SUB - TOTAL	Cr\$ 577,60

Ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia(25) vinte e cinco de abril/73, às(14,15) catorze e quinze hs., podendo, nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento implicará no arquivamento da presente.

Antonio Matias Alff
o reclamante

Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

3
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de abril de 19 73 às 14,15
horas para a realização da audiência, e com esta data, foi expedida
notificação à reclamada em registro AR. .-.-.-.-.-

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de abril de 19 73

RECEBI: _____

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de **Montenegro RS.**

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº. 193/73

SR. **SUPER MERCADO CALABOUÇO, de IRMÃOS MACCRI LTDA.-rua Sete de Setembro, s/n - TAQUARI - RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Antonio Matias Alff**

Reclamado **a firma acima**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro RS.** na rua **Dr.Flores,esq.Fernando Ferrari**, n.º **s/n.**, no dia **vinte e cinco** (**25**) do mês de **abril/73**, às **catorze e quinze** (**14,15**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido **devendo ser apresentado o CGE.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro RS.

12 de **abril**

de 19 **73**


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

LTO.



PROCESSO N°.....193/73..

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores (suplente), dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO MATTIAS ALFF, reclamante, e SUPER MERCADO CALABOUÇO, de IR - MÃOS MACCRI LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio Dione José Machry, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Dr. Libório Fregapani, constituído através de instrumento "Apud-acta". Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que o reclamante só tem direito ao 13º salário proporcional de 72, mesmo assim calculado com base no salário mínimo, uma vez que o reclamante percebia esta remuneração. Todos os demais direitos são improcedentes, uma vez que o reclamante jamais trabalhou em horários superiores ao normal e não foi despedido, tendo pelo contrário, abandonado ao emprego. Ocorre que o reclamante esteve hospitalizado e quando da sua volta, lhe foi solicitada sua CTPS e - mais a Carteira Sanitária, no que não foram atendidos, tendo o reclamante se afastado para não mais voltar. Acredita que o reclamante assim agiu por ser inscrito no INPS como comerciante e ter sua Carteira Sanitária vencido, como fazem provas os documentos que apresenta. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Claudete da Rosa de Jurkfitz, brasileira, solteira, 20 anos, afazeres domésticos, rua - Gal. Osório, 1419, Taquari. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalhou para a reclamada em duas ocasiões, sendo a 2ª de outubro de novembro de 72 a fevereiro de 1973; que sabe que o reclamante trabalhou para



para a reclamada, não sabendo porque deixou de fazê-lo; que não sabe quais os salários realmente percebidos pelo reclamante; que as balconistas cumpriam o horário que ia das 7,30 às 12,00 horas e das 13,30 às 18,00 horas, inclusive aos sábados, sendo que aos domingos só trabalhavam pela manhã; que retifica o horário de largada que era 20,00 e não 18,00 horas; que o reclamante não tinha ao meio dia descanso superior ao que tinha os demais empregados; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Claudete da Rosa Junqueira

Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João Pereira Santiago, brasileiro, casado, 38 anos, Motorista, Residente Loteamento Bandeira, 175, Taquari. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada, não sabendo porque deixou de fazê-lo; que não sabe quais os salários percebidos pelo reclamante; que sobre o horário do reclamante, só sabe que ele pegava às 7,30 e largava às 19,30 horas mais ou menos, trabalhando aos domingos até às 12,00 horas; que acredita que o reclamante descansava das 12,00 às 13,30 horas; que depois da alta, transportou o reclamante diversas vezes até o estabelecimento do reclamado onde o reclamante dizia que ia para trabalhar; que não sabe quanto o reclamante permanecia no estabelecimento nesses dias, pois não tomava conhecimento de suas saídas; que não sabe em que mês ocorreram esses fatos relativos ao compromisso do reclamante depois da alegada alta; que também não sabe quando o reclamante teve alta; que o reclamante ia almoçar em casa, transportado pelo declarante que é motorista de táxi. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

João Pereira Santiago

Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Cecy Santiago dos Santos, brasileira, solteira, 23 anos, comerciária, rua Gal. Osório, s/nº, Taquari. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada desde janeiro, de lá conhecendo o reclamante; que o horário de trabalho do estabelecimento é das 7,30 às 12,00 e das 13,30 às 19,30 horas; que o reclamante saía quando queria, às vezes, saindo antes das 19,30 (dezenove e trinta) horas; que não sabe quanto o reclaman

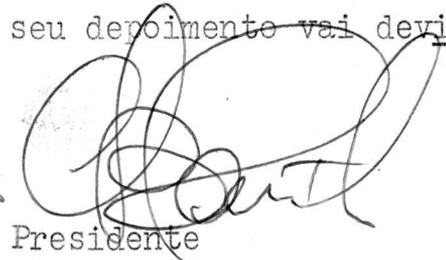


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
127

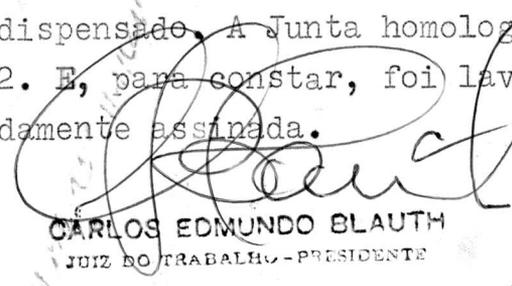
reclamante percebia e sabe que ele teve internado no Hospital e ao ter a alta, não mais voltou para trabalhar, sabendo ter o mesmo comparecido uma vez, não tendo presenciado o que tratado foi; que o reclamante trabalhava também aos domingos, somente na parte da manhã; que o reclamante era o encarregado do açougue, sessão que mantinha o mesmo horário de todo o estabelecimento; que era só o reclamante quem atendia o açougue; que em caso de muito serviço, o reclamado também atendia no açougue; que às vezes, o reclamante se ausentava, sendo substituído pelo reclamado; que no açougue também se vendem frios e nem todos os dias o movimento se apresentava como igual; que sabe que o reclamante recebia por semana, R\$ 70,00, cada vez; que às vezes o reclamante ia ajudar no carregamento e descarga de caminhões do estabelecimento. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Beci Santiago dos Santos
Testemunha



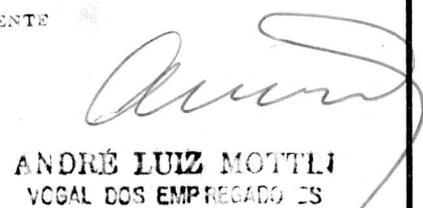
Presidente

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada, por seu procurador, dito que ficou provado que o reclamante tinha liberdade de horário, afastando-se do serviço de acordo com o movimento, pelo que não há que se falar em horas extras. Não tendo havido demissão, os demais direitos improcediam também, a exceção do 13º salário reconhecido, do FGTS e das obrigações de INPS que não foram recolhidos porque o reclamante, pelos motivos expostos na contestação, negava-se a apresentar CP. RENOVADA A CONCILIAÇÃO, foi aceita nos seguintes termos: sem reconhecimento de relação de emprego, o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 400,00, dando ele plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for. Custas de R\$ 37,00, pro-rata, ficando o reclamante dispensado. A Junta homologou. CGC do reclamado: 98228828/002. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
Nestor Flores
Vogal dos Empregados (suplente)



ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Antonio Martins de Pina
Reclamante

Severino José Madalena
Reclamado

Hugapany
Procurador do Reclamado

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8
WF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos VINTE CINCO dias do mês de ABRIL do ano de
 mil novecentos e SETENTA E TRÊS perante mim, Chefe da Secretaria da
 Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo.
 Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. DIONE JOSÉ MAEHRY
BRASILEIRA
 (Nacionalidade)
CASADO COMERCIANTE
 (Estado Civil) (Profissão)
 maior, residente na SITE SETEMBRO S/N
TAQUARI, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
 procurador o bacharel DR LIBÓRIO FREBAPANI
BRASILEIRA CASADO
 (Nacionalidade) (Estado Civil)
 inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, R.G.SUL sob n.º
1200, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
 "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
 transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo
 que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO, 25 de ABRIL de 197 3

* Dione José Maehry

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

PAULOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

9
NEF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANTONIO MATIAS ALFF (Representação quando houver) e o Reclamado SUPER MERCADO CALABOUÇO (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 ^{decisão proferida} ~~xxxxxxx~~ (quatorcentos cruzeiros) relativa a o processo nº 184/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

M. F. Fortes

Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

Antonio Matias Alff

Reclamante

Diome José Maciel

Reclamado



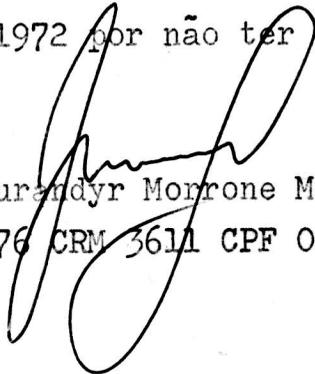
10
ALF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Taquari, 24 de abril de 1973

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. ANTONIO MATHIAS ALFF, encontra-se com sua carteira sanitária vencida desde 18.10.1972 por não ter revalidado a mesma.


Dr. Jurandyr Morrone Médico Chefe
P. S. 76 CRM 3611 CPF 007705740





11
125

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de IRMÃOS MACHRY & CIA. LTDA. de conformidade com o que consta nesta Repartição C E R T I F I C O:- que, ANTONIO MATHIAS ALFF, esta Inscrito nesta Repartição sob nº 1114, desde 31.8.1971 (TRINTA E UM DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM), para pagamento do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, como comerciante. E, para constar eu, Onelly de Freitas Prux, Exator Substituto, passei a presente CERTIDÃO aos vinte e quatro dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e tres, a qual dato e assino. Exatoria Estaudal de Taquari, 24 de abril de 1.973.

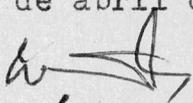


CONTA DE EMOLUMENTOS
NO PROCESSO

12
J

Autuação R\$ 0,25
 Notificação R\$ 0,25
 Audiencia inicial R\$ 0,25
 Total R\$ 1,00

Montenegro, 25 de abril de 1973



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

A presente folha contém 1 documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 193/73	03 - CPF ou CGC CGC 98228828/002	04 - GUIA N.º 56/73						
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE SUPER MERCADO CALABOUÇO, de IRMÃO MACCRI LTDA.									
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. 7 de Setembro s/nº									
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Taquari			(03) SIGLA DA U. F. RS						
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3a. VIA	07 - RECOLHIMENTO							
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos EPR 1.450</td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>1,00</td> </tr> </tbody> </table>		CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos EPR 1.450	1,00	(02) Custas 1.505	
CÓDIGO	VALOR Cr\$								
(01) Emolumentos EPR 1.450	1,00								
(02) Custas 1.505									
(03) TOTAL	1,00								
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro									
09 - RECLAMANTE ANTONIO MATIAS ALFF									
10 - RECLAMADO SUPER MERCADO CALABOUÇO, de IRMÃO MACCRI LTDA.									
11 - AUTENTICAÇÃO									

A presente folha contém 1 documento(s).

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 193/73	03 - CPF ou CGC CGC 98228828/002	04 - GUIA N.º 29/73
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SUPER MERCADO CALABOUÇO, de IRMÃOS MACCRI LTDA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
7 de Setembro s/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Taquari

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3a.
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	13,50
(03) TOTAL		13,50

09 - RECLAMANTE
ANTONIO MATIAS ALFF

10 - RECLAMADO
SUPER MERCADO CALABOUÇO, de IRMÃO MACCRI LTDA.

11 - AUTENTICAÇÃO

3a. VIA - Processo
Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclu-
 idos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
 Montenegro, 25/04/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDUARDO BLAITH
Juiz de Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA